



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
Gerência de Programação e Execução Orçamentária
Núcleo de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote Uma Praça, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB, da SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS e a ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, para cessão de 50 (cinquenta) lixeiras de metal para resíduos orgânicos e sólidos, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993, Decreto nº 39.690, Decreto nº 41.335/2020 e Portaria nº 56/2020.

PROCESSO Nº: 00196-00001145/2021-20

O Distrito Federal, por meio da **Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, com sede na Avenida das Nações, Via L 4 Sul s/n - Candangolândia, Brasília, CEP 70610-100, inscrita no CNPJ sob o 02.537.782/0001-28, neste ato representado pela **Sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes**, na qualidade de Diretora Presidente, inscrita no CPF nº 473.708.401-82, no uso das atribuições que lhe conferem na Instrução nº 39 de 15 de abril de 2009, doravante denominada **COOPERADO**, a **Eco Visão Participações e Coleta de Resíduos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 32.244.406/0001-06, com sede no SIA, Trecho 03, Lotes 2010/2020, loja 10, CEP: 71.200-033, representada pelo **Sr. Ricardo Lopes Augusto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 392.326.703-72, com endereço comercial idêntico ao da empresa, doravante denominada **COOPERANTE**, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal-SEPE**, neste ato representado pelo **Sr. Roberto Vanderlei de Andrade** celebram o presente Termo de Cooperação pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como fundamentação legal a Lei Distrital nº 448 de 17 de maio de 1993, a qual "*Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários, por entidades e empresas e dá outras providências*", regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.690 de 28 de fevereiro de 2019.

1.2. A Modalidade para a execução do presente Termo é a Cooperação com Responsabilidade pela Manutenção, nos termos do inciso I, do art. 10, do Decreto Distrital nº 39.690 de 28 de fevereiro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação entre a **Fundação Jardim Zoológico de Brasília** e a empresa **Eco Visão Participações e Coleta de Resíduos EIRELI**, a qual se dará através da cessão de 50 (cinquenta) lixeiras de metal para resíduos orgânicos e sólidos, visando a manutenção e conservação das áreas de visitação do Órgão Cessionário.

2.2. O presente Termo de Cooperação tem característica de comodato, ao seu final serão devolvidas as 50 (cinquenta) lixeiras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Termo de Cooperação não acarretará em ônus para o Cessionário, bem como não envolve o repasse de recursos financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

5.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem;

5.2. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;

5.3. O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

5.4. Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

5.5. A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

5.6. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O termo de cooperação pode ser rescindido:

i. Por solicitação do cooperado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

ii. Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo irregularidades entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, serão cabíveis as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Rescisão do termo de cooperação.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto do Decreto nº 39.960/2020 com o Governo do Distrito Federal pelo prazo de 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

9. CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1. A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à sua publicação integral pela Administração, na Imprensa Oficial, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Pela Cooperada:

Eleutéria Guerra Pacheco Mendes
Diretora Presidente/FJZB

Pela Cooperante:

Ricardo Augusto Lopes
Sócio Administrador

Pela Interveniente:

Roberto Vanderlei de Andrade
Secretário de Estado de Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 23/08/2022, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lopes Augusto, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 31/08/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 93503614](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=93503614) código CRC= **8B73C037**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022
